

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2652 de 8 de outubro de 2019, publicado no DOU nº 196, quarta-feira, 9 de outubro de 2019, Seção 1, página 67:
Onde se lê: 47.884.054/0001-84.
Leia-se: 47.887.054/0001-84.
Processo SEI/MJ nº 08071.000123/2019-37.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ZOMBIE ARMY 4: DEAD WAR (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): REBELION
Distribuidor(es): 1080 PARTNERS (via RIMO)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.001442/2019-14
Requerente: RAFAEL VELAME FREITAS SANTOS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 792/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9910685), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina - SINDIMÓVEIS/SC, CNPJ nº 83.900.0001-30, Processo nº 46220.005521/2014-73, para representar a categoria profissional dos corretores de imóveis profissionais liberais, inclusive do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL; bem como dos corretores de imóveis empregados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 791/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9908357), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.014000/2014-03, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Itapiúna - CE, CNPJ nº 05.243.019/0001-82, para representação da Categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Itapiúna, Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, nos autos do Processo n.º 0080327-98.2014.5.22.0002, e com fundamento na Nota Técnica n.º 801/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9925986), resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46214.007487/2012-99 (SC14070), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anísio de Abreu-PI, CNPJ nº 06.319.155/0001-71: ANULAR a Nota Técnica nº 1042/2016/CGRS/SRT/MT publicada no DOU de 02/06/2016, n.: 104 Seção: 1 Página: 69, com fulcro nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, DEFERIR o registro sindical em comento, para a entidade representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Anísio de Abreu, no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR a categoria dos Servidores Públicos Municipais, do município de Anísio de Abreu-PI da Representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 784/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9901662), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.013690/2014-75, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Chorozinho/CE, CNPJ 23.555.220/0001-87, para representação da Categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, e Portaria 326/2013, ativos e aposentados, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal, base territorial no Município de Chorozinho, Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 794/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9912638), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46213.018981/2013-70 (SA01715), CNPJ nº 11.011.160/0001-52, de interesse do SINDIQUIMICA-PE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 786/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9903262), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46220.004698/2014-52, de interesse do SINFESC - Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado de Santa Catarina, CNPJ 07.559.302/0001-43, para representação da Categoria dos Fonoaudiólogos do plano da CNPL, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1020981-86.2019.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da SJDF, (Sei nº 9398499), com fundamento na Nota Técnica n.º 770/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9871278), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.009602/2018-64, de interesse do SINT-SSEC - Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Socioeducativa do Estado do Ceará, CNPJ 31.003.046/0001-98, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial prolatada na 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob o processo nº 0000727-55.2019.5.10.0012, e também com fundamento no art. 32 da Portaria nº 501/2019, no artigo 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Nota Técnica n.º 183/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9937748 SEI) resolve: NÃO CONHECER o recurso administrativo protocolado sob o nº 9164301 SEI, de interesse do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA, CNPJ nº 06.307.319/0001-40, interposto nos autos do processo de pedido de registro nº 46204.009720/2014-59, em razão de sua intempestividade.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000146-90.2017.5.10.0018. 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF - Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, com fundamento na Nota Técnica n.º 483/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9932117), resolve: RESTABELECER o registro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aricanduva/MG, CNPJ nº 02.278.220/0001-07, Processo nº 46211.011256/2012-18, devido ao atendimento por parte da entidade, em referência à Nota Técnica nº 27/2019/CGRS/DPJUS/SNJSP (SEI nº 8077408), e ALTERAR a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) para "Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados (as) rurais".

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
GABINETE

DESPACHO Nº 333, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, tendo em vista o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve autorizar o afastamento do País da servidora Paula Farani de Azevedo Silveira, matrícula SIAPE nº 1574888, Conselheira no Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para, na qualidade de representante do Cade, participar do evento Antitrust and Developing and Emerging Economies, organizado por Concurrences e NYU, a realizar-se na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos, no período de 30 de outubro de 2019 à 05 de novembro de 2019, inclusive trânsito, com ônus. Processo nº 08700.004796/2019-11.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece procedimentos para que a Secretaria-Executiva do CGen cancele os cadastros de acesso, de remessa, ou de notificação de produto acabado ou material reprodutivo, nos casos em que específica.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar à Secretaria-Executiva do CGen que proceda ao cancelamento dos cadastros de acesso, de remessa ou de notificação de produto, sempre que: :

I - solicitado pelo usuário; ou

II - o patrimônio genético descrito como objeto do acesso ou da remessa refira-se exclusivamente a espécies constantes da lista de que trata o art. 113 do Decreto nº 8.772, de 2016, que não formem populações espontâneas ou que não tenham adquirido características distintas próprias no País.

Art. 2º O cancelamento dos cadastros de que trata o art. 1º tornará sem efeito quaisquer comprovantes, certidões, ou atestados de regularidade relativos aos respectivos cadastros, e dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa, nos casos de descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do CGen informará aos órgãos de fiscalização previstos no art. 93 do Decreto nº 8.772, de 2016, e aos usuários responsáveis pelos cadastros sobre o cancelamento, identificando o número do cadastro cancelado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece a forma de cadastro da procedência do patrimônio genético no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, quando não for possível informar o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário obtido de terceiro.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e nos arts. 22, inciso II, alínea "f", item 1, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização do cadastro da procedência do

